

Concede prazo para cumprimento de exigências

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 11/04/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.426/2004, referente ao licenciamento ambiental para realizar obras de reforma com a construção de acréscimos para uma pousada com dez unidades de hospedagem, prédio administrativo, alojamento de funcionários e casa de geradores de energia elétrica, em terreno com 7.389,34 m², localizada na Ilha das Palmeiras, Baía da Ribeira, município de Angra dos Reis, de responsabilidade da empresa POUSADA ILHA DAS PALMEIRAS LTDA.

CONSIDERANDO o Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Aquisitivos celebrado entre os Outorgantes Promitentes Cedentes e a Outorgada Promitente Cessionária, Pousada Ilha das Palmeiras Ltda, cujo objeto é a cessão de 14,552247 avos de data de terras, situada no 2º Distrito do município de Angra dos Reis, na Ilha das Palmeiras, com 234,00 m de perímetro pelo mar e 50.778,00 m², mais ou menos, descrito e caracterizado na matrícula nº 96, Livro nº 2 de RGI, às fls. 108 do Cartório do Primeiro Ofício de Angra dos Reis, Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO a declaração que evidencia o roteiro divisório da gleba das terras, cuja área total compreendida é de aproximadamente 7.389,34 m², tendo sido as mesmas cedidas no instrumento supramencionado,

CONSIDERANDO o Memorial Descritivo, cujo prefácio descreve o projeto apresentado para construção de ampliação e reforma de uma área de construção existente (1.434,98 m²), na qual será instalada uma pousada com 1.850,83 m² de área total edificada,

CONSIDERANDO a cópia do espelho de IPTU, referente ao ano de 2004, da Pousada Ilha das Palmeiras Ltda., onde constam informações cadastrais junto à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, fazendo menção inclusive de não haver área construída,

CONSIDERANDO a Certidão Negativa de Débitos Patrimoniais emitida pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU acusando comprovação de pagamentos das receitas patrimoniais para o imóvel da Ilha das Palmeiras,

CONSIDERANDO a Certidão de Quitação e Cadastro nº 1932/2004, concedida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis para sede administrativa – principal, cujos dados do imóvel apontam 7.389,34 m² de área do lote, 698,24 m² de área construída e 1.307,16 m² de área total construída,

CONSIDERANDO a Certidão de Quitação e Cadastro nº 1933/2004, concedida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis para prédio de jogos, cujos dados do imóvel apontam 7.389,34 m² de área do lote, 346,19 m² de área construída e 1.307,16 m² de área construída e 1.307,16 m² de área total construída,

CONSIDERANDO a Certidão de Quitação e Cadastro nº 1934/2004, concedida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis para o alojamento, cujos dados do imóvel apontam 7.389,34 m² de área do lote, 140,60 m² de área construída e 1.307,16 m² de área total construída,

CONSIDERANDO a Certidão de Quitação e Cadastro nº 1935/2004, concedida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis para a casa dos geradores de energia elétrica, cujos dados do imóvel apontam 7.389,34 m² de área do lote, 122,13 m² de área construída e 1.307,16 m² de área total construída,

CONSIDERANDO o projeto – planta da situação, aprovado pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, apresentando uma área total construída de 1.850,83 m² e identificando as construções que irão ser demolidas,

CONSIDERANDO a Certidão nº 062/2004/SP, concedida pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, informando que a pousada está inserida em Área Especial de Interesse Cultural, Ambiental, Turístico e de Utilização Pública, conforme preceitua a Lei nº 821, de 09/03/99, e o mapa de zoneamento,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria ARBIG nº 230/2004, onde foi constatada a existência de uma residência unifamiliar localizada em frente ao cais de atracação e mencionada a impossibilidade de visualizar as outras construções devido à densa cobertura vegetal,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável à Licença de Instalação nº I-05-05,

CONSIDERANDO ter havido erro material na identificação da licença concedida pois o documento correto seria Licença de Instalação,

CONSIDERANDO ter sido providenciado o Documento de Averbação nº AVB000230, tendo sido concedida a Licença de Instalação FE009355,

CONSIDERANDO a Notificação DECONNOT/01003533, de 15/03/2006, onde há a determinação de paralisação imediata de implantação do empreendimento até comprovação de informação prestada a respeito da existência de área construída antes de 1994,

CONSIDERANDO que como a licença ambiental, como instrumento essencial de proteção do meio ambiente, é revestida de precariedade, impõe-se que, uma vez cientificada da existência de vícios que irão culminar na inobservância do disposto na legislação vigente, medidas administrativas são passíveis de serem adotadas com o fito de preservar os atributos ambientais,

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção que consagra o dever imposto ao Poder Público de atuar na defesa e proteção ambientais é o mais amplo possível e almeja evitar a materialização dos danos ao meio ambiente,

CONSIDERANDO que a FEEMA, como órgão do Estado do Rio de Janeiro incumbido do assessoramento técnico e execução da Política Estadual de Controle Ambiental (decreto-lei nº 134/75), para bem desempenhar esta atribuição e o dever imposto pela Constituição Federal de defesa e preservação ambiental (art. 225, caput), se vê obrigada, em virtude de princípio da legalidade, a rever conduta administrativa lesiva ao meio ambiente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, que autoriza o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, a suspender os efeitos de uma licença concedida, quando houver ocorrido omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa POUSADA ILHA DAS PALMEIRAS LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documento comprobatório da existência de edificação na área antes de 1994.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências contidas no caput deste artigo, ficarão suspensos os efeitos da Licença de Instalação FE009355.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 02/05/06.